



JUNTA DE FREGUESIA

**PRESIDENTE**  
**PROPOSTA N.º 329/2023**

**Assunto: Alteração ao Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação da Freguesia de Alcântara;**

*Considerando:*

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

No âmbito das mencionadas competências, compete-lhe, ainda, realizar intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, conforme alínea r) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Que, nesse sentido, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alcântara datada de 28 de abril de 2014, foi aprovado o Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação da Freguesia de Alcântara.

Que existe a necessidade de alterar as normas de acesso ao referido Programa para adequá-las às necessidades socioeconómicas atuais e, bem assim, modificar os critérios de elegibilidade dos Agregados Familiares, de modo a integrar os agregados que eram abrangidos pelo Contrato de Delegação de Competências para o desenvolvimento do Programa “Casa Aberta” da Câmara Municipal de Lisboa que, por decisão do Município, deixou de estar em vigor no mandato autárquico de 2021-2025.



## JUNTA DE FREGUESIA

Assim, nos termos da alínea f) no nº 1 do artigo 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação da Alteração ao Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação da Freguesia de Alcântara, nos termos definidos em minuta anexa, e a sua submissão à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação.

Lisboa, 26 de maio de 2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Acta 97/2023 Reunião de 26/5/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

\_\_\_\_\_  
Davide Amado



## **Junta de Freguesia de Alcântara**

### **Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação**

#### *PREÂMBULO*

A Junta de Freguesia de Alcântara, atenta e preocupada com a existência de habitações sem condições de habitabilidade, não condignas da atualidade, num quadro em que muitas famílias residentes na freguesia vivem graves dificuldades e carências, propõe-se agir de modo a dar resposta a esta realidade concreta e urgente.

A degradação das edificações afetas a fim habitacional, em virtude do seu envelhecimento e da sua deficiente conservação, diminui as condições de habitabilidade reduzindo o valor do património individual e coletivo, evidenciando-se assim como fator negativo do ponto de vista urbanístico, mas também económico e social.

É neste contexto e no âmbito das suas competências que a Junta de Freguesia de Alcântara propõe-se criar um conjunto de normas clarificadoras do acesso ao Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação, regido pelas presentes normas.

## **NORMAS DE ACESSO – 2023**

### **PROGRAMA DE APOIO A PEQUENAS OBRAS EM HABITAÇÃO**

#### Artigo 1.º

##### *Definição*

O Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Alcântara, coordenado pelo pelouro da Habitação, criado para executar pequenas obras em habitações não municipais, nos espaços comuns do prédio e no domínio público se necessário, no sentido de proporcionar e garantir condições mínimas de habitabilidade, visando designadamente a melhoria de condições de conforto, de mobilidade, de salubridade, de acessibilidade e de segurança.

#### Artigo 2.º

##### *Enquadramento e objetivo*

- 1- O presente programa toma por base o Direito à Habitação e o Direito a uma terceira idade condigna consagrados no artigo 65º n.º 1 e 72º da Constituição da República Portuguesa.
- 2- O Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação tem como objetivo apoiar a resolução de situações de carência ao nível habitacional na Freguesia de Alcântara, nas vertentes referidas no artigo seguinte.

### Artigo 3.º

#### *Eixos de Intervenção*

O Programa de Apoio a Pequenas Obras em Habitação contempla, nomeadamente, os seguintes eixos de intervenção:

- a) Conforto - Dotação de condições básicas de conforto térmico;
- b) Salubridade - Dotação de condições básicas de conforto sanitário;
- c) Acessibilidade – Adaptação da habitação, dos espaços comuns do prédio e do acesso ao prédio localizado em domínio público às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada;
- d) Segurança - Eliminação de elementos e/ou resolução de situações que provoquem risco para pessoas e bens.

### Artigo 4.º

#### *CrITÉRIOS de Elegibilidade*

1 - As intervenções em fogos privados ao abrigo do presente programa deverão cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

- a) O proprietário não ter capacidade económica para levar a cabo a intervenção ou incumprir com a sua obrigação de conservação do edificado;
- b) Não existir intimação ou intervenção municipal direta, efetuada ou em curso;
- c) Estar ocupado por agregado familiar elegível nos termos do artigo 5º.

2 – As intervenções noutros espaços não municipais e não diretamente afetos à habitação, nomeadamente espaços comuns do prédio, poderão ser realizadas desde que esteja em causa a acessibilidade e segurança de pessoas e bens.

3 - O montante máximo por obra ou cedência de materiais, não deverá ultrapassar o valor de €3000,00 (três mil euros), sem IVA incluído à taxa legal em vigor.

4 - Os proprietários/inquilinos, poderão beneficiar de obras ao abrigo deste programa, uma vez em cada três anos.

5 - Cabe à Junta de Freguesia verificar o cumprimento destes critérios.

## Artigo 5.º

### *Crítérios de Elegibilidade dos Agregados Familiares*

1 - São considerados elegíveis, para intervenção ao abrigo do presente programa, os agregados familiares residentes em fogos elegíveis nos termos do artigo 4º e que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Agregado carenciado;

b) Agregado composto por um elemento portador de deficiência comprovada superior a 60%, desde que a intervenção se destine à melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade;

c) Agregado composto por um ou mais elementos com idade igual ou superior a 65 anos com mobilidade reduzida, desde que a intervenção se destine à melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade;

d) Agregado sinalizado pela Rede Social;

2 – Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, toma-se como referência para a determinação de carência económica o agregado familiar auferir um rendimento mensal corrigido (RMC) inferior a três IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

3 - As candidaturas dos agregados familiares que demonstrem maior carência económica, têm prioridade sobre as outras.

4 - Em igualdade de circunstâncias prevalece a candidatura mais antiga.

## Artigo 6.º

### *Candidaturas*

1 - As candidaturas deverão ser feitas através de marcação de atendimento com o Gabinete de Apoio à Habitação, no balcão da secretaria da Junta de Freguesia de Alcântara.

2 - Para a formalização da candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos do agregado familiar:

- a) Cartão de cidadão/Bilhete de identidade;
- b) Número de identificação fiscal (NIF);
- c) Declaração de IRS;
- d) Outros documentos que comprovem uma das situações referidas no ponto 1 do artigo 5.º;
- e) Autorização do proprietário e/ou condomínio, sempre que aplicável.

## Artigo 7.º

### *Execução* \_\_\_\_\_

1 - Até ao final de janeiro do ano seguinte deverão ser ou ter sido apresentados todos os Relatórios de Execução das Intervenções Realizadas no ano anterior.

2 - As intervenções deverão responder aos eixos definidos no artigo 3.º.

## Artigo 8.º

### *Avaliação*

1 - Os relatórios de execução devem permitir à Junta de Freguesia aferir os valores despendidos, em média, em cada intervenção, bem como as diferentes tipologias de intervenção, por forma a permitir uma avaliação da eficiência do programa.

2 - No final de cada ano será promovida pela Freguesia uma avaliação do programa e se necessário uma alteração das normas para o ano seguinte.

## Artigo 9.º

### *Omissões*

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução do programa, serão resolvidas ou esclarecidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alcântara.